



## **RESOLUÇÃO Nº 1010/2022**

(Alterada pela [Resolução do Órgão Especial nº 1077/2024](#) e nº 1086/2020)

Dispõe sobre a implementação, a estrutura e o funcionamento dos "Núcleos de Justiça 4.0" e dá outras providências.

O **ÓRGÃO ESPECIAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS**, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III do [art. 34 do Regimento Interno do Tribunal de Justiça](#), aprovado pela [Resolução do Tribunal Pleno nº 3](#), de 26 de julho de 2012,

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 96 e 99 da [Constituição da República Federativa do Brasil de 1988](#) e no [art. 103 da Constituição do Estado de Minas Gerais](#) sobre a competência e a iniciativa privativa do Tribunal de Justiça para, mediante ato próprio, organizar e dispor sobre a competência e o funcionamento de seus órgãos jurisdicionais e administrativos;

CONSIDERANDO que o art. 9º da [Resolução do Tribunal Pleno nº 3](#), de 26 de julho de 2012, estabelece que o Tribunal de Justiça organiza-se e funciona pelos seus órgãos, sob a direção do Presidente do Tribunal de Justiça;

CONSIDERANDO a [Lei nº 14.129](#), de 29 de março de 2021, que dispõe sobre o Governo Digital e o aumento da eficiência pública, especialmente por meio da desburocratização, da inovação e da transformação digital;

CONSIDERANDO as diretrizes sobre a informatização do processo judicial previstas na [Lei nº 11.419](#), de 19 de dezembro de 2006;

CONSIDERANDO que o art. 18 da [Lei nº 11.419](#), de 2006, autoriza os órgãos do Poder Judiciário a regulamentarem a informatização do processo judicial;

CONSIDERANDO que a tramitação de processos em meio eletrônico aumenta a celeridade e eficiência da prestação jurisdicional;

CONSIDERANDO a necessidade de racionalizar a utilização de recursos orçamentários pelos órgãos do Poder Judiciário;

CONSIDERANDO a [Resolução do Conselho Nacional de Justiça nº 345](#), de 9 de outubro de 2020, que "Dispõe sobre o 'Juízo 100% Digital' e dá outras providências";

CONSIDERANDO a [Resolução do Conselho Nacional de Justiça nº 372](#), de 12 de fevereiro de 2021, que "Regulamenta a criação de plataforma de videoconferência denominada 'Balcão Virtual'";



Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais  
Tribunal de Justiça

CONSIDERANDO as [Resoluções do Conselho Nacional de Justiça nº 385](#), de 6 de abril de 2021, e [nº 398](#), de 9 de junho de 2021, que dispõem sobre a criação e a atuação dos "Núcleos de Justiça 4.0";

CONSIDERANDO o que constou no Processo da Comissão de Organização e Divisão Judiciárias nº 1.0000.22.199635-8/000 (Sistema Eletrônico de Informações - SEI nº 0534063-88.2022.8.13.0000), bem como o que ficou decidido pelo Órgão Especial do Tribunal de Justiça na sessão ordinária virtual realizada em 24 de agosto de 2022,

RESOLVE:

Art. 1º Ficam implementados, no Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais - TJMG, os "Núcleos de Justiça 4.0", que integram o "Programa Justiça 4.0 - Inovação e Efetividade na Realização da Justiça para Todos", do Conselho Nacional de Justiça - CNJ, para a tramitação de processos por meio do Juízo 100% Digital, como forma de proporcionar maior agilidade e efetividade à Justiça, por meio da cooperação judiciária.

§ 1º Portaria Conjunta da Presidência regulamentará o funcionamento dos "Núcleos da Justiça 4.0", sob a direção do Presidente do Tribunal, nos quais, mediante cooperação, poderão ser processadas e julgadas as ações judiciais de qualquer unidade judiciária de primeira instância, bem como ações originárias e recursais de Câmaras Cíveis e Criminais do TJMG. (Nova redação dada pela [Resolução do Órgão Especial nº 1086/2024](#))

~~§ 1º Portaria Conjunta da Presidência regulamentará os "Núcleos de Justiça 4.0", unidades judiciárias diretamente vinculadas à Presidência do Tribunal, nas quais, mediante cooperação, poderão ser processadas e julgadas as ações judiciais de qualquer unidade judiciária de primeira instância, bem como ações originárias e recursais de Câmaras Cíveis e Criminais do TJMG.~~

§ 2º Para fins de registro no sistema de gestão de unidades do TJMG, cada "Núcleo da Justiça 4.0" implementado será cadastrado de acordo com a instância em que ocorrerá a prestação jurisdicional e será denominado conforme a competência de atuação estabelecida em ato do Presidente do Tribunal, de que trata o art. 3º desta Resolução. (Nova redação dada pela [Resolução do Órgão Especial nº 1086/2024](#))

~~§ 2º Para fins de registro no sistema de gestão de unidades do TJMG, os Núcleos serão cadastrados de acordo com a instância em que ocorrerá a prestação jurisdicional.~~

§ 3º Os Núcleos possuem autonomia para acessar e utilizar os sistemas judiciais e correlatos de primeira e de segunda instâncias, observada sua área de atuação.

Art. 2º Os processos tramitarão em conformidade com o "Juízo 100% Digital", disciplinado na [Resolução CNJ nº 345](#), de 2020.

§ 1º O atendimento das partes e advogados será exclusivamente por meios eletrônicos, inclusive o "Balcão Virtual".



Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais  
Tribunal de Justiça

§ 2º As partes e as testemunhas poderão, mediante prévio agendamento, participar dos atos processuais, por videoconferência, na sede física da comarca, caso não disponham de ferramentas tecnológicas necessárias a esse fim ou se a medida se revelar necessária para a regularidade do processo.

§ 3º As ordens judiciais que não puderem ser praticadas por servidor do Núcleo de Justiça 4.0, de acordo com as regras do sistema de "Justiça 100% Digital", serão cumpridas por servidor da unidade judiciária de origem do processo ou de unidade judiciária designada por Portaria Conjunta da Presidência.

Art. 3º As definições específicas quanto à matéria, à abrangência territorial, às classes, aos assuntos e às fases dos processos a serem encaminhados aos "Núcleos de Justiça 4.0" serão estabelecidas por ato do Presidente do Tribunal de Justiça, ouvido o Comitê de Monitoramento e Suporte à Prestação Jurisdicional.

Art. 4º A designação de magistrados para atuarem nos Núcleos será feita pelo Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, observado o limite mínimo de 1 (um) ano e máximo de 2 (dois) anos, permitida a recondução.

§ 1º Os Núcleos serão compostos:

I - na primeira instância por, no mínimo, três juízes;

II - na segunda instância por, no mínimo, cinco magistrados, dentre desembargadores, que deverão constituir a maioria dos integrantes, e juízes de direito auxiliares de segundo grau. (Nova redação dada pela [Resolução do Órgão Especial nº 1077/2024](#))

~~II - na segunda instância por, no mínimo, cinco magistrados, dentre desembargadores, que deverão constituir a maioria dos integrantes, e/ou juízes convocados.~~

§ 2º Cada Núcleo será coordenado por um dos magistrados que o integre, designado pelo Presidente do Tribunal.

§ 3º A designação de juízes e desembargadores para atuarem nos Núcleos poderá ser exclusiva ou cumulativa à atuação na unidade de lotação original.

§ 4º O juiz de direito designado para atuar em Núcleo da primeira instância e o desembargador poderão requerer, justificadamente, sua dispensa do Núcleo. (Nova redação dada pela [Resolução do Órgão Especial nº 1077/2024](#))

~~§ 4º O magistrado poderá requerer, justificadamente, sua dispensa do Núcleo.~~

Art. 5º Portaria Conjunta da Presidência do Tribunal definirá a estrutura de funcionamento dos "Núcleos de Justiça 4.0", atendendo aos critérios de acervo processual, complexidade da matéria e volume de trabalho.

§ 1º Para o funcionamento dos Núcleos, poderão ser instaladas Secretarias de Juízo na Primeira Instância e Gerências de Cartório na Segunda Instância, nos termos da



Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais  
Tribunal de Justiça

Portaria Conjunta de que trata o “caput” deste artigo. ([Parágrafo acrescentado pela Resolução do Órgão Especial nº 1086/2024](#))

§ 2º O Presidente do Tribunal de Justiça poderá lotar cargos de Gerente de Secretaria nos “Núcleos da Justiça 4.0” de primeira instância. ([Parágrafo acrescentado pela Resolução do Órgão Especial nº 1086/2024](#))

§ 3º O provimento dos cargos em comissão de Gerente de Cartório e de Escrevente, correspondentes à Gerência dos Cartórios dos “Núcleos de Justiça 4.0” de segunda instância, previstos na estrutura da Superintendência Judiciária, bem como dos cargos em comissão de Gerente de Secretaria, correspondentes à Secretaria de Juízo dos “Núcleos da Justiça 4.0” de primeira instância, dar-se-á por ato do Presidente do Tribunal, verificada a dotação orçamentária e financeira. ([Parágrafo acrescentado pela Resolução do Órgão Especial nº 1086/2024](#))

§ 4º As Secretarias de Juízo e as Gerências de Cartório de que trata o § 1º deste artigo poderão dar suporte, simultaneamente, a mais de um “Núcleo da Justiça 4.0”. ([Parágrafo acrescentado pela Resolução do Órgão Especial nº 1086/2024](#))

Art. 6º A Superintendência dos “Núcleos de Justiça 4.0” será exercida pelo Superintendente Administrativo Adjunto, e a Coordenadoria-Geral, na Segunda Instância, pelo Primeiro Vice-Presidente do Tribunal, e, na Primeira Instância, por Juiz Auxiliar da Presidência, a critério do Presidente.

Art. 7º Os setores administrativos do TJMG prestarão o apoio logístico necessário aos “Núcleos de Justiça 4.0”.

Art. 8º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 23 de fevereiro de 2022.

Belo Horizonte, 29 de agosto de 2022.

Desembargador **JOSÉ ARTHUR DE CARVALHO PEREIRA FILHO**  
Presidente